

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) se assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 26. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 27. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou

Isabel

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 24. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 25. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:



indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembléia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. a certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social.

Art. 32. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

000064

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:


mabel

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção I

Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 38. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

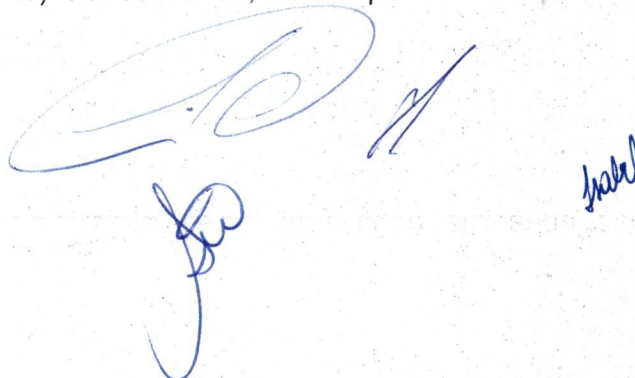
Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral



000066-70000

Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II

Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

Art. 41. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento do quadro social da cooperativa;
- IV. destituição pela assembleia geral.
- V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;
- VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.

Art. 42. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

habel

§ 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

§ 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III

Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 43. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

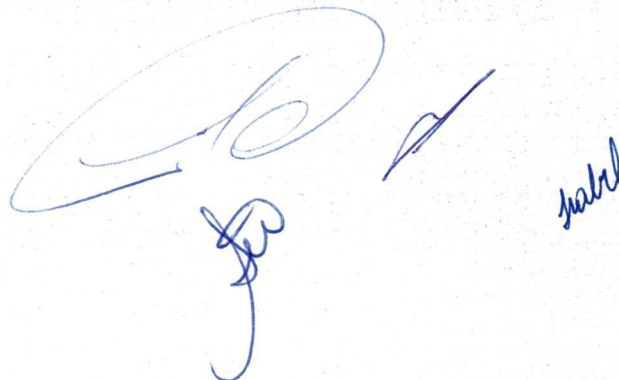
§ 5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

Subseção IV

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;



000068

- III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;
- VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;
- VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;
- X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;
- XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;
- XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;
- XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
- XV. Desenvolver novas lideranças;
- XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
- XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;
- XVIII. Propor à assembleia geral a alienação de imóveis de uso da cooperativa;
- XIX. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 45. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
- III. convocar a assembleia geral e presidi-la;
- IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
- IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
- X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;



snab

- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções.

§ 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§ 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

000070

§ 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.

§ 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§ 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

Art. 48. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;

II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;



snabrl

III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;

V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;

VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;

XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;

XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de pericimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.

XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.

XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.

XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;

XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;

XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;

XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular;

XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente;

§ 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.

§2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos.

§ 3º Qualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:

a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;

b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;

salal

d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);

Art. 50. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

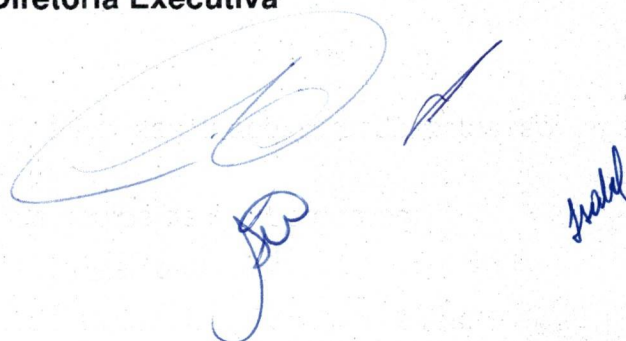
- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito.
- e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços

Art. 51. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estimulo a inovações tecnológicas.

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva



000074

Art. 52. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 54. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, 1 (um) coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

§ 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a 90 (noventa) dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 7º. Nos impedimentos maiores do que 90 (noventa) dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.

Art. 55. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão,



000076

displícência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.

Art. 57. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

BALANÇO - SOBRES E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 58. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 59. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 10% (dez por cento);
- III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.



§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 60. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 59, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

Art. 62. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

Art. 63. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

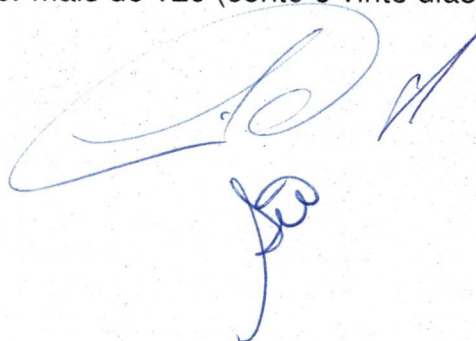
CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 17 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte dias).



§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 65. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Art. 66. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

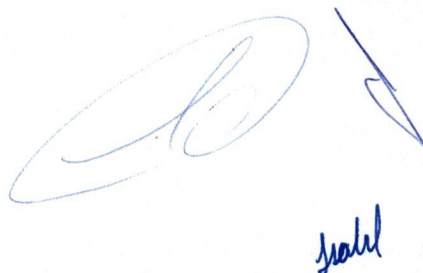
CAPÍTULO XI REGIME FINANCEIRO

Art. 67. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

§ 1º - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

§ 2º - A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO XII REGIME DE COGESTÃO



Art. 68. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;

b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL TRADIÇÃO É ASSOCIADA

Art. 69. O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Tradição.

Art. 70. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

Art. 71. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 72. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

Parágrafo único: A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regimentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

CAPÍTULO XIV FUNDOS GARANTIDORES

Art. 73. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regularmente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 74. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

CAPÍTULO XV ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75. A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.




Art. 76. A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 77. A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 78. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

CAPÍTULO XVI **USO DA MARCA**

Art. 79. A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 80. A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".

Art. 81. Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO XVII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



habel

Art. 82. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 83. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 84. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

Art. 85. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2021.

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS COLOMBO
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 8.128/2021-BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000187733

Curitiba, 8 de abril de 2021.

À

Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição

A/C dos Senhores

Luiz Carlos Colombo – Presidente

Gilberto Luis Seghetto – Primeiro Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021:

- a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
030.441.479-48	Márcio Hilário Steimbach	Conselheiro Fiscal Efetivo
589.054.219-20	Nadir Belle	Conselheiro Fiscal Efetivo
297.773.538-04	Valdir Meira Rodrigues	Conselheiro Fiscal Efetivo
080.745.109-64	Jéssica Carla Lorenzetti	Conselheira Fiscal Suplente
453.183.109-82	Valdecir José Baldo	Conselheiro Fiscal Suplente
024.094.649-98	Viane Carbonera Martin	Conselheira Fiscal Suplente

- b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unacad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unacad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
4. Reiteramos a solicitação do Ofício 3.834/2021-BCB/Deorf/GTCUR de 12.2.2021 (Processo 185094), em virtude de ter sido dada posse para o Sr. Anderson Carlos Ribeiro Wolff no cargo de Diretor Superintendente em 8.3.2021, mas estar faltando encerrar seu vínculo ao cargo de Diretor Administrativo na mesma data pelo remanejamento.
5. Registramos os seguintes remanejamentos no Conselho de Administração dessa sociedade: Sr. Diomar Luiz Godinho do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro; Sr. Luiz Carlos Colombo do cargo de Primeiro Vice-Presidente para o cargo de Presidente; Sr. Gilberto Luis Seghetto do cargo de Segundo Vice-Presidente para o cargo de Primeiro Vice-Presidente; Sr. Antoninho Godinho dos Santos do cargo de Terceiro Vice-Presidente para o cargo de Segundo Vice-Presidente; Sr. Bruno Pereira do cargo de Quarto Vice-Presidente para o cargo de Terceiro Vice-Presidente e Sr. Antonio Rodrigues do cargo de Conselheiro para o cargo de Quarto Vice-Presidente, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021.
6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Miguel Dal Negro Carvalho
Coordenador



000085

237361
25080-5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66310725904	LUIZ CARLOS COLOMBO
71526200910	DIOMAR LUIZ GODINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2021 07:16 SOB Nº 20212478567.
PROTOCOLO: 212478567 DE 29/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103051870. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

hahh

ATA Nº 34/2019 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019), com início às 8h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Diretoria Executiva na Sede da Cresol Tradição, situada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº52, Bairro Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090, com a presença dos seguintes membros: Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN, Diretor de Negócios MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES, e do Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF para fins de tomar posse na qualidade de Diretor Superintendente. A Cresol Tradição promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 dias do mês de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 279/2019 elegeu o Diretor Superintendente. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca do diretor executivo eleito, nos termos do ofício 18.889/2019, emitido em 29 de Agosto de 2019, o Diretor Superintendente toma posse nesta data através do presente instrumento: DIRETOR SUPERINTENDENTE: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, brasileiro, solteiro, nascido em 30/06/1971, natural de São Mateus do Sul/ PR, graduado em Odontologia, RG Nº 4.772.587-9, expedido em 12/04/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF Nº 797.095.839-72, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, 1180 – Ap. 01, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85601-480. O mandato do diretor executivo será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Ainda considerando a alteração estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 29 de março de 2019 alterou-se a denominação do cargo de Diretor de Operações, passando de Diretor de Operações para Diretor de Negócios. Desta forma, a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN e Diretor de Negócios: MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Francisco Beltrão/PR, 12 de Setembro de 2019.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 34/2019, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente.”



Anderson Carlos Ribeiro Wolff
ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF
CPF: 682.183.629-91
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Edaiana C. Santin
EDAIANA CASAGRANDE SANTIN
CPF: 045.928.869-50
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Marco Aurélio Scartezini Soares de Meirelles
MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES
CPF: 005.743.619-36
DIRETOR DE NEGÓCIOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:13 SOB Nº 20195764048.
PROTOCOLO: 195764048 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327756. NIRE: 41400014053.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO
- CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000087

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

s40Xj.MRLX8.89k8D - hphku.yEPe8
Consulte o selo em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANDERSON
CARLOS RIBEIRO WOLFF, EDALINA CASAGRANDE
SANTIN e MARCO AURELIO SCARTEZINI SOARES DE
MEIRELLES Dou fé, Em test.º da Verdade.

Emolumentos: R\$16,65 + Selo FUNARPEN R\$0,80
Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2019

00345342(001-000426519) Vázea Silva do Deus - Empreenda

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 034 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85901-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:13 SOB N° 20195764048.
PROTOCOLO: 195764048 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327756. NIRE: 41400014053.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO -
CRESOL TRADIÇÃO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

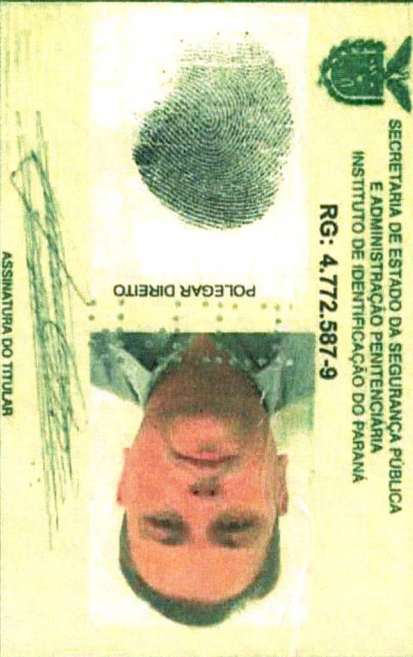
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.772.587-9

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.772.587-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2018

NOME: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF

FILIAÇÃO: JOSÉ BERNARDO AMARAL WOLFF
MARIA TEREZINHA RIBEIRO WOLFF

NATURALIDADE: S. MATEUS DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=S. MATEUS DO SUL/PR, DA SEDE
C.NASC=378, LIVRO=38A, FOLHA=53

PIS/PASEP: 128.19328.52-2

CPF: 682.183.629-91

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

000089



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: CRESOL TRADIÇÃO

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Glória, 52, Cango, Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 04.350.225/0001-29

FONE/FAX (46) 3035-0011

O representante legal da empresa CRESOL TRADIÇÃO, na qualidade de Proponente do credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021, instaurado pelo Município de Manfrinópolis, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de chamamento público.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente

Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021

Gian Maik Pegoraro
Cresol Tradição

Gian Maik Pegoraro:

075.281.729-95

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

000090

Ao

Município de Manfrinópolis

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 02/2021, instaurado pelo Município de Manfrinópolis-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021
Gian Maik Pegoraro
Cresol Tradinã**Gian Maik Pegoraro:****075.281.729-95**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.350.225/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2001
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL TRADICAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA GLORIA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO QUADRA376 LOTE 58
CEP 85.604-090	BAIRRO/DISTRITO CANGO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRADICAO@CRESOL.COM.BR	TELEFONE (46) 3523-2892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **10:20:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000092

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO**
CNPJ: **04.350.225/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:24 do dia 24/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2021.

Código de controle da certidão: **232B.E63B.61A2.8D5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024200620-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.350.225/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Manfrinópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/06/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Manfrinópolis, 24 de Maio de 2021

NEGATIVA Nº: 130/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHF2QE5C24XH4ES5

FINALIDADE: JUDICIAL

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
TRADIÇÃO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1126	04.350.225/0001-29	Isento	

ENDEREÇO

RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 52 - NULL - CANGO CEP: 85604090 Francisco Beltrão - PR

CNAE / ATIVIDADES

Cooperativas de crédito rural

Recebido em 24/05/2021

Verenice A Santos
Verenice Aparecida dos Santos Requente

000095

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.350.225/0001-29**Razão Social:** COOPERATIVA CRED INT SOL TRADICAO CRESOL TRADICAO**Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 52 QUADRA 376 LOTE 58 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-090

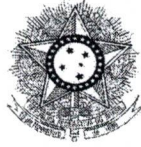
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021**Certificação Número:** 2021041200413882468336

Informação obtida em 24/05/2021 10:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO -
CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.350.225/0001-29
Certidão n°: 16387036/2021
Expedição: 24/05/2021, às 10:52:01
Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.350.225/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



17/05/2021

0008302972

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000097

CERTIDÃO Nº: 8919383**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BANCO BRADESCO SA, CNPJ: 60.746.948/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

PEDIDO Nº: 0008302972






000098

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO

CNPJ: 84.974.278/0001-50

Local da Sede: FRANCISCO BELTRÃO/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 18 de Junho de 2021

Karla Isabel da Costa
Distribuidor



**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (CNPJ 04.350.225/0001-29) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:18:18 do dia 24/5/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 8kITmXW6PeMovp3hpfzv

Certidão emitida gratuitamente.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: CRESOL TRADIÇÃO

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Glória, 52, Cango, Francisco Beltrão - PR


CNPJ: 04.350.225/0001-29

FONE/FAX (46) 3035-0011

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Chamamento Público Nº 02/2021 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente

Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021


Gian Maik Pegoraro
Cresol Tradição

Gian Maik Pegoraro:

075.281.729-95

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos
 Av. Brig. Faria Lima 1.485
 Torre Norte 15º andar
 01452-002 São Paulo SP Brasil
 tel 55 11 3244 9800
 fax 55 11 3031 4106
 www.febraban.org.br

FB-0017/2021

São Paulo, 06 de janeiro de 2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que ao **BANCO BRADESCO S.A.**, C.N.P.J. Nº 60.746.948/0001-12, por si ou por seus antecessores, é filiado a esta Federação Brasileira de Bancos desde 20.04.1967.

Esta declaração tem validade até 31.12.2021.

Atenciosamente,

Marcelo Miranda dos Santos
 Diretor Executivo de Planejamento Pessoas
 Finanças e Tecnologia

Álvaro Luiz Perez Filho
 Gerente Contábil e Financeiro



"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente
 é condição essencial para o desenvolvimento"

D4Sign 1/5f26463-591f-4afc-94a9-68d917da34fd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 01 de fevereiro de 2021,
 10:58:06

ntp.br

Oficio-FB-0017-2021-.pdf

Código do documento b5f26463-591f-4afc-94a9-68d917da34fd



Assinaturas

ALVARO LUIZ PEREZ FILHO
 alvaro.perez@febraban.org.br
 Aprovou

Marcelo Miranda dos Santos
 marcelo.santos@febraban.org.br
 Aprovou

Eventos do documento

06 Jan 2021, 17:19:41

Documento número b5f26463-591f-4afc-94a9-68d917da34fd **criado** por THAIS MOTA DE ALBUQUERQUE (Conta a0fc8ed0-8a5b-4b02-ac06-9b6089d6f77a). Email :gerencia.compras@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2021-01-06T17:19:41-03:00

06 Jan 2021, 17:21:18

Lista de assinatura **iniciada** por THAIS MOTA DE ALBUQUERQUE (Conta a0fc8ed0-8a5b-4b02-ac06-9b6089d6f77a). Email: gerencia.compras@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2021-01-06T17:21:18-03:00

08 Jan 2021, 14:11:11

ALVARO LUIZ PEREZ FILHO **Aprovou** (Conta ea0afeda-2dbe-4c38-9893-05c722b98bc4) - Email: alvaro.perez@febraban.org.br - IP: 54.233.253.32 (ec2-54-233-253-32.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 37824) - Geolocalização: -23.550519899999998 -46.633309399999995 - Documento de identificação informado: 106.618.768-10 - DATE_ATOM: 2021-01-08T14:11:11-03:00

08 Jan 2021, 14:42:51

MARCELO MIRANDA DOS SANTOS **Aprovou** (Conta 965a90c2-032e-4351-b26f-94be2122b8f0) - Email: marcelo.santos@febraban.org.br - IP: 187.72.75.1 (187-072-075-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 63444) - Geolocalização: 23.5777365 -46.637537699999996 - Documento de identificação informado: 171.220.578-10 - DATE_ATOM: 2021-01-08T14:42:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256): b6d0abbcaahdf4c3f8e0377f74aa4af967d3c274c54782e45407e96eb7893681

(SHA512): 58cf0116432ea26781a391d41a58f85a338004e225b0c1be7cc4cfb2ed9a9c288ba5e3eb8a47993cb7a0f2fd62f4bf1a67a660e32ad89f2a2f8f12f051beceb





3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de fevereiro de 2021,
10:58:06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

4.º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel
do documento original. Em caso
de dúvida, consulte o Destino 3.92
OSASCO-SP

15 JUN 2021

113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AG0296262

**CRESOL TRADIÇÃO – PARANÁ**

CNPJ: 04.350.225/0004-71

Orçamento para formação de preços, para a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
2	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	Tarifa	5000	1,10	5.500,00
3	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
4	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet.	Tarifa	5000	0,65	3.250,00
5	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	Tarifa	5000	0,90	4.500,00
6	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	Tarifa	5000	0,90	4.500,00
7	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	Tarifa	5000	1,10	5.500,00
8	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	Tarifa	5000	1,10	5.500,00
9	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	Tarifa	1000	4,85	4.850,00
10	Confirmação de recebimento de sustação de protesto.	Tarifa	1000	0,26	260,00
11	Negativação junto ao SERASA	Tarifa	1000	6,00	6000,00



2ª ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, o Sr. **Jozinei Dos santos** presidente da Comissão de Licitações, e os membros Sra. **Susana Francisconi** e Sra. **Isabel Carolina Mochnacz**, designados pela portaria 3329/2021 para abertura dos envelopes de habilitação referente ao chamamento público 02/2021 que tem por objeto Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis., e para credenciamento apresentaram-se:

A sessão marcada para o dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um foi remarçada para a presente data devido a motivos de saúde relacionados ao presidente da comissão permanente de licitação, qual se encontrava indisposto sem condições de realizar a sessão.

CRESOL TRADIÇÃO, CNPJ nº 04.350.225/001-29 sediada à Rua Ernesto Sanderson, nº 101, Bairro Industrial, Francisco Beltrão – Paraná CEP: 85.601-657, neste representado pelo Sr **Adriel Carbonera** portador do CPF nº 069.445.189-45 e RG nº 9.738.694-3.

Em ato contínuo foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação constatou-se que a proponente **CRESOL TRADIÇÃO** apresentou toda a documentação em consonância com o edital, diante dos fatos as mesmas foram consideradas habilitadas, credenciadas e aptas a executar o objeto no presente processo de chamamento público.

A proponente apresentou propostas com os seguintes valores:

ITEM	Cod.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	6731	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	Tarifa	5000	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
2	6732	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	Tarifa	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
3	6733	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	Tarifa	5000	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
4	6734	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	Tarifa	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
5	6735	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	Tarifa	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
6	6736	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	Tarifa	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
7	6737	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	Tarifa	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
8	6738	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	Tarifa	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
9	6739	Confirmação de recebimento de instrução de	Tarifa	1000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

		protesto.				000106
10	6740	Confirmação de recebimento de sustação de protesto.	Tarifa	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
11	6741	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	Tarifa	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Total						R\$ 55.460,00

Pelo presidente foi informado aos interessados que do presente chamamento será encaminhado para a acessória jurídica para parecer e em sendo favorável será realizado processo de Inexigibilidade de licitação e remetido a Senhora Prefeita Municipal para Homologação e posteriormente elaborado contrato comunicando-se os credenciados, oportunamente, para a assinatura do mesmo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela comissão permanente de licitação e demais pessoas interessadas.

Jozinei Dos Santos
Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Susana Francisconi
Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação

Isabel Carolina Mochnatz
Isabel Carolina Mochnatz

Membro da Comissão de Licitação

Adriel Carbonera
CRESOL TRADIÇÃO

Adriel Carbonera

069.445.189-45

LEI EST. Nº
11.251/85

MANFRINÓPOLIS - PR

2012/05

Isabel



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS

000107

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo prazo máximo de 60 meses.

Parecer Jurídico. Chamada Pública.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, após a efetiva recebimento de propostas e habilitação, com abertura dos envelopes e conseqüente julgamento, para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Efetivamente o processo de inexigibilidade de Chamamento Público se efetivou cumprindo todas as etapas e formalidades, sendo considerada habilitada, credenciada e apta para executar o objeto do presente processo a EMPRESA CRESOL TRADIÇÃO, com agência aqui no Município de Manfrinópolis, Paraná.

É o parecer.

Procuradoria Jurídica do Município de
Manfrinópolis-PR, 06 de julho de 2021.


AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



000108

Ofício nº 5/2021 – Processo inexigibilidade

Manfrinópolis, em 07/07/2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis**, conforme resultado do chamamento público 02/2021 tendo como credenciada a proponente **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO** com um valor total estimado de **R\$ 55.460,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **12 Meses**.

Cordialmente,

JOVIANA TAIS FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade

000109

Face solicitação das Secretaria Municipal De Administração E Finanças, cujo teor versa sobre a **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente objeto do presente processo.

I – Razão da Processo inexigibilidade

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Escolha do proponente:

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 07/07/2021.

Iléna F. P. Oliveira
Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000110

JUSTIFICATIVA

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, dar-se-á pela ausência de outras prestadoras deste mesmo serviço credenciadas ao chamamento público nº 02/2021 deste município de Manfrinópolis.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que a proponente que melhor atendeu os requisitos foi **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO**, cadastrada no CNPJ sob nº **04.350.225/0001-29**.

Os valores credenciados para a execução dos serviços são os seguintes:

COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO - CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6731	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	5.000,00	TR	1,56	7.800,00
2	6732	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	5.000,00	TR	1,10	5.500,00
3	6733	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	5.000,00	TR	1,56	7.800,00
4	6734	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	5.000,00	TR	0,65	3.250,00
5	6735	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	5.000,00	TR	0,90	4.500,00
6	6736	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	5.000,00	TR	0,90	4.500,00
7	6737	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	5.000,00	TR	1,10	5.500,00
8	6738	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	5.000,00	UN	1,10	5.500,00
9	6739	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	1.000,00	TR	4,85	4.850,00
10	6740	Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16	1.000,00	TR	0,26	260,00
11	6741	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	1.000,00	TR	6,00	6.000,00
TOTAL						55.460,00



Diante do que foi supracitado atestou-se de que a proponente aqui qualificada se mostra como única alternativa viável para a prestação dos serviços em questão.

Encaminha-se o presente processo para a Sra. Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação e posterior assinatura de contrato e demais atos inerentes ao presente processo.

Manfrinópolis, em 07/07/2021.

Presidente da Comissão


JOZINEI DOS SANTOS

Membros da Comissão


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ


SUSANA FRANCISCONI

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**

000112

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente objeto do presente processo e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, **RESOLVE pela Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da seguinte proponente:

COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, cadastrada no CNPJ sob nº **04.350.225/0001-29** através de sua agencia estabelecida na Avenida São Cristóvão, S/N, Centro de Manfrinópolis.

COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO - CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6731	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	5.000,00	TR	1,56	7.800,00
2	6732	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	5.000,00	TR	1,10	5.500,00
3	6733	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	5.000,00	TR	1,56	7.800,00
4	6734	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	5.000,00	TR	0,65	3.250,00
5	6735	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	5.000,00	TR	0,90	4.500,00
6	6736	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	5.000,00	TR	0,90	4.500,00
7	6737	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	5.000,00	TR	1,10	5.500,00
8	6738	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	5.000,00	UN	1,10	5.500,00
9	6739	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	1.000,00	TR	4,85	4.850,00
10	6740	Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16	1.000,00	TR	0,26	260,00
11	6741	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	1.000,00	TR	6,00	6.000,00
TOTAL						55.460,00

Diante do exposto encaminha-se pra o departamento de Licitações e Contratos para formalização contratual.

Manfrinópolis, em 07/07/2021.

Iléna de Fátima Pegoraro de Oliveira
Iléna de Fátima Pegoraro de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Processos de Inexigibilidade 05/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Inexigibilidade 05/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Inexigibilidade, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Inexigibilidade, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS

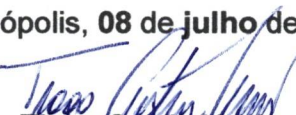
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 08 de julho de 2021.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

000115

Processo inexigibilidade Nº 5/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente objeto do presente processo, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 5/2021 referente à **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
1	2	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
1	3	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
1	4	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	TR	5.000,00	0,65	3.250,00
1	5	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
1	6	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
1	7	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
1	8	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	UN	5.000,00	1,10	5.500,00
1	9	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	TR	1.000,00	4,85	4.850,00
1	10	Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16	TR	1.000,00	0,26	260,00
1	11	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	TR	1.000,00	6,00	6.000,00



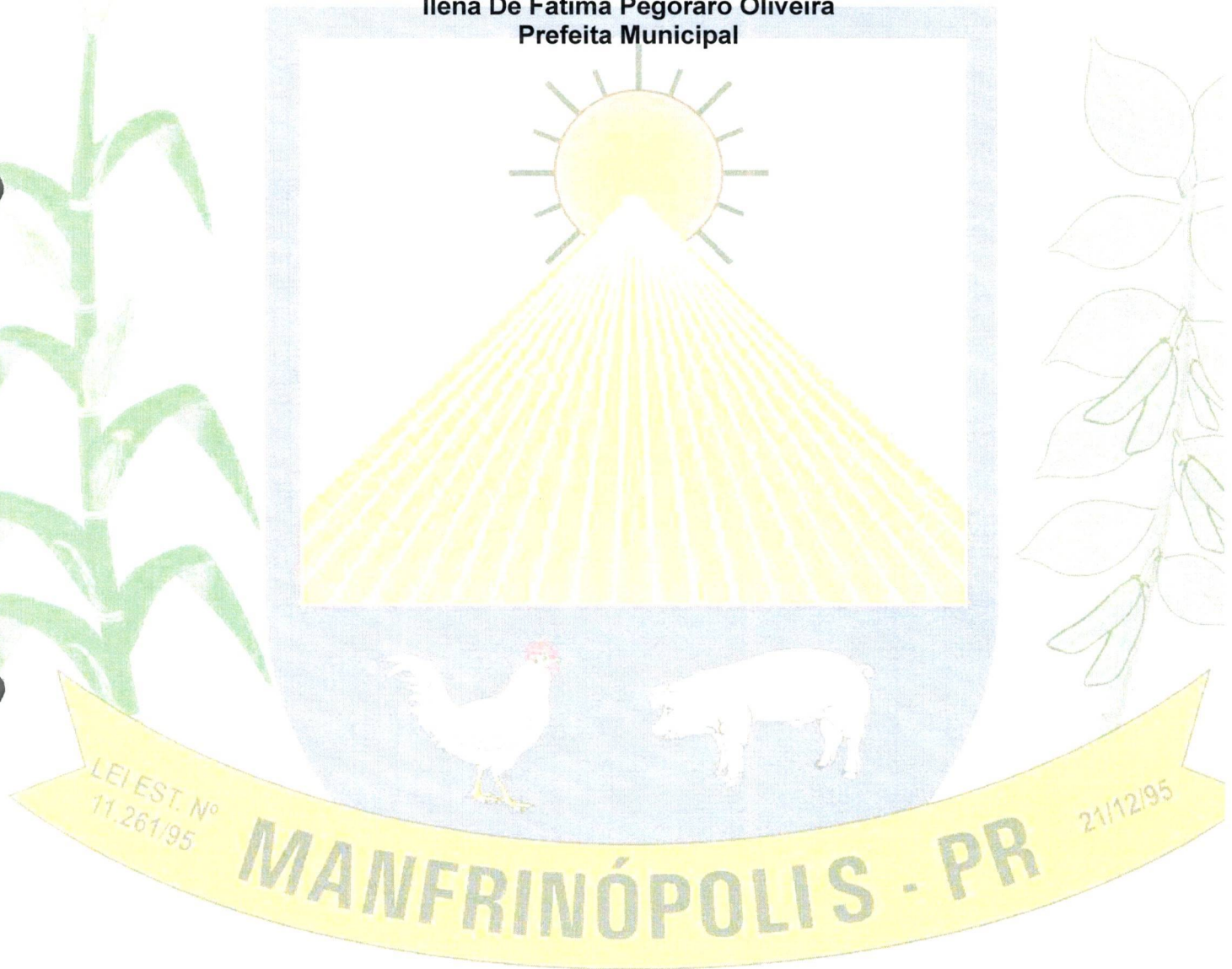
TOTAL	55.460,00
-------	-----------

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2021 datada de 07/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

000117

Manfrinópolis, 07/07/2021.

Ilena F. P. Oliveira
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional Edição nº <u>1891</u> Pág.: <u>3A</u> Data: <u>08</u> / <u>07</u> / 2021.	PUBLICADO NO DIOM/PR Edição nº <u>2301</u> Pág.: <u>403</u> Data: <u>08</u> / <u>07</u> / 2021.
---	--

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e materiais de consumo utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 36/2021.

CONTRATADO: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 00.771.945/0001-07

VALOR CONTRATADO: 34.530,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 89 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e materiais de consumo utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 36/2021.

CONTRATADO: SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.593.476/0001-83

VALOR CONTRATADO: 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de peças para manutenção de poços artesanais do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 37/2021.

CONTRATADO: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. CNPJ: 26.274.828/0001-21

VALOR CONTRATADO: 388.459,01 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Um Centavo).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 91 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de Módulos Sanitários Padrão FUNASA 2019 conforme planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços nº 27/2021.

CONTRATADO: MATHEUS FRIZZO - ENGENHARIA. CNPJ: 39.452.205/0001-43

VALOR CONTRATADO: 36.459,42 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 92 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2021.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO. CNPJ: 04.350.225/0001-29

VALOR CONTRATADO: 55.460,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme quantidade dos respectivos serviços prestados no período.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade nº 4/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 4/2021 referente à **Contratação de empresa especializada em licenciamento e locação de software incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação**, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços licenciamento e locação de software incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação.	MES	12,00	9.300,00	111.600,00
TOTAL						111.600,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 4/2021 datada de 05/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 05/07/2021.
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade nº 5/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente objeto do presente processo, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 5/2021 referente à **Recredenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Outras Instituições Financeiras.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
1	2	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
1	3	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
1	4	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	TR	5.000,00	0,65	3.250,00
1	5	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
1	6	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
1	7	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
1	8	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	UN	5.000,00	1,10	5.500,00
1	9	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	TR	1.000,00	4,85	4.850,00
1	10	Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16	TR	1.000,00	0,26	260,00
1	11	Negativação junto aos serviços de proteção ao crédito.	TR	1.000,00	6,00	6.000,00
TOTAL						55.460,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2021 datada de 07/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão Nº 36/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 36/2021 referente à **Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e materiais de consumo utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RAÇA JERSEY, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - JTPi igual ou superior a 80; - PTA leite igual ou superior a 650 LBS; - Contabilidade de produção igual ou superior a 75%; - PTA proteína positivo em libras; - PTA gordura positivo em libras; - Score de Células Somáticas igual ou inferior a 2,95; - Vida produtivo igual ou superior a +3,5; - JUI igual ou superior 12,0; - Estatura igual ou superior a 1,0. - Podem participar touros com ou sem colchete, desde que os que possuam colchete que seja igual ou superior a 4. A BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2021.	ALTA LATREEL 011UE07034	DOSE	1.200,00	27,50	33.000,00
1	3	Luva Especial Descartável Com 90cm, Pacote Com 25 Unidades Para Inseminação Artificial Em Bovinos De Leite.	WAGO	PC	60,00	21,00	1.260,00
1	4	Bainha Francesa Descartável Para Inseminação Artificial Em Bovinos De Leite, Pacote Com 50 Unidades.	MV	PC	30,00	29,00	870,00
TOTAL						34.530,00	

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RAÇA HOLANDESA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TPI igual ou maior a 2,700; - PTA leite igual ou maior a 1.500 libras; - Contabilidade de produção igual ou maior a 80%; - PTA proteína igual ou maior a 50 libras; - PTA gordura igual ou maior a 60 libras; - PTA tipo igual ou maior a 1,1; - Composto de úbere igual ou maior a 1,1; - Composto de pernas e pés igual ou maior a 0; - Vida produtivo igual ou maior a 3,5; - Score de células somáticas igual ou menor a 2,9; - Facilidade de parto igual ou menor a 2,1; - BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2021.	SEMEX PATRIOT	DOSE	1.200,00	27,50	33.000,00
TOTAL						33.000,00	

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 36/2021 datada de 30/06/2021. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 18 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/07/2021.
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

DOBRAR A ESQUINA DÊ UMA PISCADINHA.

TRANSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ
Tribuna Regional

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Tomada de preços nº 2/2021 referente à **Contratação de empresa especializada para construção de Módulos Sanitários Padrão FUNASA 2019 conforme planilhas e projetos**, em favor das empresas conforme abaixo:

MATHEUS FRIZZO - ENGENHARIA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de construção de módulos sanitários Padrão FUNASA 2019 - Com Sumidouro para Solo Argiloso	SERV	3,00	12.153,14	36.459,42
TOTAL						36.459,42

Estando em conformidade com a ata de seção de Tomada de preços 2/2021 datada de 30/06/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 2 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:76002358

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade Nº 5/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente objeto do presente processo, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 5/2021 referente à **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Outras Instituições Financeiras.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
1	2	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
1	3	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
1	4	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	TR	5.000,00	0,65	3.250,00
1	5	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
1	6	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
1	7	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
1	8	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	UN	5.000,00	1,10	5.500,00
1	9	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	TR	1.000,00	4,85	4.850,00
1	10	Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16	TR	1.000,00	0,26	260,00
1	11	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	TR	1.000,00	6,00	6.000,00
TOTAL						55.460,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2021 datada de 07/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 2 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:BD291F6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ORDEM DE DIÁRIA 07/2021

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	N.º	Data	Local	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Amparo Legal
2021	07	05/07/2021	01	2001	33901414030000	DECRETO LEG. 002/2017
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor: WILLIAN F. RUMACHELLA					CPF/MF: 048.994.339-05	
Cargo/Função: AGENTE PÚBLICO (VEREADOR)					Telefone:	
3. PROPONENTE						
Designante: WILLIAN F. RUMACHELLA						
Cargo/Função: VEREADOR PRESIDENTE						
Visto:						

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2021****REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Encantilado, nº 11, Centro de Manfrinópolis – PR, CEP: 85.628-000, inscrito no CNPJ: 01.614.343/0001-09, neste ato devidamente representado pela Prefeita, Senhora **Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, residente e domiciliado na Av Valter Francisco Manfrin, S/nº, Bairro Centro, na cidade de Manfrinópolis/PR.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº. **04.350.225/0001-29**, com sede na RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 52 NULL - CEP: 85604090 - BAIRRO: CANGO cidade de Francisco Beltrão/PR neste ato representado por seu representante legal Sr ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Portador da Cédula de Identidade nº 4.772.587-9 e do CPF nº 682.183629-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6731	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
Lote 001	2	6732	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
Lote 001	3	6733	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	TR	5.000,00	1,56	7.800,00
Lote 001	4	6734	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	TR	5.000,00	0,65	3.250,00
Lote 001	5	6735	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
Lote 001	6	6736	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	TR	5.000,00	0,90	4.500,00
Lote 001	7	6737	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	TR	5.000,00	1,10	5.500,00
Lote 001	8	6738	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	UN	5.000,00	1,10	5.500,00
Lote 001	9	6739	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	TR	1.000,00	4,85	4.850,00
Lote 001	10	6740	Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16	TR	1.000,00	0,26	260,00
Lote 001	11	6741	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	TR	1.000,00	6,00	6.000,00
TOTAL							55.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de



credenciamento para a prestação de serviços médicos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021, pelas condições do Edital de Chamamento Público N.º 02/2021, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma De Execução

A contratação se dará na modalidade de Inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, de acordo com as condições estipuladas em edital e demais normas legais vigentes pertinentes ao objeto do presente contrato.

Deverá a credenciada possuir e manter durante a vigência do contrato ponto de atendimento na sede do Município de Manfrinópolis, visando melhor atendimento ao contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente as tarifas conforme transações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo com a tabela constante na proposta ofertada conforme cada tipo de serviços prestado, multiplicado pela quantidade dos respectivos serviços prestados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, sendo autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **Banco nº 133 - CRESOL TRADIÇÃO, Conta Nº 13.155-5, Agência 1660**, de acordo com o prazo estabelecido no item 4.10 do edital do chamamento público 02/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 meses da assinatura do contrato, desde que seja protocolado o pedido de reajuste por escrito, qual será analisado e aprovado ou não pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou



totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto/serviço com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Finanças;
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Finanças;
- VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Finanças;
- VIII – Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Finanças;
- X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do



Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIII – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 02 (dois) dias uteis sempre que solicitado pela contratante;

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXIV - A credenciada deverá disponibilizar sistema e/ou aplicativo homologado ao sistema tributário do município (**EQUIPLANO SISTEMAS**) para emissão de guias/boletos registrados para a cobrança de tributos e demais receitas do Município.

XXV - A instituição efetuará pelo sistema escritural de cobrança os recebimentos que seja decorrente de faturas emitidas pela contratante e também os títulos que o contratante receber por meio de cessão.

XXVI- Fica a credenciada responsável por receber os juros de mora e/ou multas para as cobranças



não pagas na data de seu vencimento, bem como conceder descontos/abatimentos previstos.

XXVII - Fica a credenciada com previa autorização da Administração remeter para protesto os títulos colocados em cobrança simples/contratual que estejam vencidos ou incluir em órgãos de proteção ao crédito, com a devida documentação de comprovação da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;



1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto



em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

II – A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhora **Isabel Carolina Mochacz** (Contato: (46) 3562-1001) contabilidade@manfrinopolis.pr.gov.br).

a) Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

b) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

c) Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

000128

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, entrando em vigor no dia **07/072021** e tendo seu término no dia **06/07/2022**, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o banco e/ou instituição financeira, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 **000129**

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Manfrinópolis - Pr, 07 de julho de 2021.

Ilena D. P. Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Anderson Carlos Ribeiro Wolff

ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF
682.183.629-91
COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

ANDERSON WOLFF
CPF: 682.183.629-91
Diretor Superintendente
CRESOL TRADIÇÃO

Jucelane Erlacher

JUCELANE ERLACHER
94723702091
Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000130

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 92 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2021.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO. CNPJ: 04.350.225/0001-29

VALOR CONTRATADO: 55.460,00 (Cinqüenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme quantidade dos respectivos serviços prestados no período.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.

Ilena F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1891 Pág.: 3A
Data: 08 / 07 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2305 Pág.: 126/127
Data: 08 / 07 / 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 88 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e materiais de consumo utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 36/2021.
CONTRATADO: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 00.771.945/0001-07
VALOR CONTRATADO: 34.530,00 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 06/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 89 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e materiais de consumo utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 36/2021.
CONTRATADO: SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.593.476/0001-83
VALOR CONTRATADO: 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 06/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 90 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de peças para manutenção de poços artesanais do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 37/2021.
CONTRATADO: ELETRIBEL POÇOS ARTESANOS LTDA. CNPJ: 26.274.828/0001-21
VALOR CONTRATADO: 388.459,01 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Um Centavo).
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 91 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para construção de Módulos Sanitários Padrão FUNASA 2019 conforme planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços nº 2/2021.
CONTRATADO: MATHEUS FRIZZO - ENGENHARIA. CNPJ: 39.452.205/0001-43
VALOR CONTRATADO: 36.459,42 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 92 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2021.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO. CNPJ: 04.350.225/0001-29
VALOR CONTRATADO: 55.460,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme quantidade dos respectivos serviços prestados no período.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade Nº 4/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:
Com fundamentação no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 4/2021 referente à **Contratação de empresa especializada em licenciamento e locação de software incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação**, em favor da empresa conforme abaixo:
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Lote Item Produto/Serviço Unid. Qtd. Preço Preço total
1 1 Serviços licenciamento e locação de software incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação. MES 12.009.300,00 111.600,00
TOTAL 111.600,00
Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 4/2021 datada de 05/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 05/07/2021.
Ilela De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade Nº 5/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:
Com fundamentação no Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente objeto do presente processo, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 5/2021 referente à **credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo:
COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO
Lote Item Produto/Serviço Unidade Quantidade Preço Preço total
1 1 Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Outras Instituições Financeiras. TR 5.000,00 1,56 7.800,00
1 2 Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal. TR 5.000,00 1,10 5.500,00
1 3 Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica. TR 5.000,00 1,56 7.800,00
1 4 Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking. TR 5.000,00 0,65 3.250,00
1 5 Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários. TR 5.000,00 0,90 4.500,00
1 6 Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autotendimento. TR 5.000,00 0,90 4.500,00
1 7 Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo. TR 5.000,00 1,10 5.500,00
1 8 Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autotendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira. TR 5.000,00 1,10 5.500,00
1 9 Confirmação de recebimento de instrução de protesto. TR 1.000,00 4,85 4.850,00
1 10 Confirmação de recebimento de sustação de protesto. 16 TR 1.000,00 0,26 260,00
1 11 Negativação junto aos serviços de proteção ao crédito. TR 1.000,00 6,00 6.000,00
TOTAL 55.460,00
Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 5/2021 datada de 07/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 07/07/2021.
Ilela De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão Nº 36/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 36/2021 referente à **Contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino e materiais de consumo utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
Lote Item Produto/Serviço Marca Unid. Qtd. Preço Preço total
1 1 SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RACA JERSEY, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
- JTR igual ou superior a 80;
- PTA leite igual ou superior a 650 LBS;
- Contabilidade de produção igual ou superior a 75%;
- PTA proteína positivo em libras;
- PTA gordura positivo em libras;
- Score de Células Somáticas igual ou inferior a 2,95;
- Vida produtiva igual ou superior a +3,5;
- JUI igual ou superior 12,0;
- Estatura igual ou superior a 1,0
- Podem participar touros com ou sem colchete, desde que os que possuam colchete se seja igual ou superior a 4;
A BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2021.
ALTA LATREEL 011E07034 DOSE 1.200,00 27,00 32.400,00
2 3 Luva Especial Descartável Com 90cm, Pacote Com 25 Unidades Para WAGO PC 60,00 21,00 1.260,00
3 4 Bainha Francesa Descartável Para Inseminação Artificial Em Bovinos De Leite, MV Pacote Com 50 Unidades. PC 30,00 29,00 870,00
TOTAL 34.530,00
SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
Lote Item Produto/Serviço Marca Unid. Qtd. Preço Preço total
1 2 SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RACA HOLANDESA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
- TPI igual ou maior a 2,700;
- PTA leite igual ou maior a 1.500 libras;
- Contabilidade de produção igual ou maior a 80%;
- PTA proteína igual ou maior a 50 libras;
- PTA gordura igual ou maior a 60 libras;
- PTA tipo igual ou maior a 1,1;
- Composto de úbere igual ou maior a 1,1;
- Composto de pernas e pés igual ou maior a 0;
- Vida produtiva igual ou maior a 3,5;
- Score de células somáticas igual ou menor a 2,9;
- Facilidade de parto igual ou menor a 2,1;
A BASE DA PROVA DEVE SER CONSULTA ABERTA NO DAIRY BULLS OU EQUIVALENTE INTERBULL E NÃO INFERIOR A ABRIL DE 2021.
SEMEX/ PATRIOT DOSE 1.200,00 27,50 33.000,00
TOTAL 33.000,00
Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 36/2021 datada de 30/06/2021. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 18 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 06/07/2021.
Ilela De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

**DOBRAR A ESQUINA,
DÊ UMA PISCADINHA.**

TRANSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ
Tribuna Regional

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **RAQUEL MORAES HUMENHUK**, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.101.041-2/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.089.929-06, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, símbolo C-10, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaïne de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:7ECICEEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 90-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 90 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de peças para manutenção de poços artesianos do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 37/2021.

CONTRATADO: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.
CNPJ: 26.274.828/0001-21

VALOR CONTRATADO: 388.459,01 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Um Centavo).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:2CC48386

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 91-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 91 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de Módulos Sanitários Padrão FUNASA 2019 conforme planilhas e projetos, conforme processo de Tomada de preços nº 2/2021.

CONTRATADO: MATHEUS FRIZZO - ENGENHARIA. CNPJ: 39.452.205/0001-43

VALOR CONTRATADO: 36.459,42 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **conforme medições.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:AD903A8A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADENDO 01 PREGÃO 39-2021

ADENDO 01

Processo 128/2021 – Pregão 39/2021

Considerando a necessidade de readequação na data e horário da licitação pregão 23/2021 as descrições passam a vigorar com a seguinte disposição:

Primeira alteração: A “Agenda de eventos” constante do preâmbulo do edital passa a vigorar na seguinte disposição de datas e horários:

“Agenda de eventos”:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis – Paraná

DATA DE ENCERRAMENTO: Protocolo até as 09:00 horas do dia 21/07/2021

DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 21/07/2021

Republicação do aviso do edital junto ao DIOEMS e Jornal Tribuna Regional nos prazos legais e inclusão do presente Adendo 1 ao edital bem como demais documentos componentes ao processo no “portal” do Município, como de praxe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital de licitação nº 39/2021.

Município de Manfrinópolis, em 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:C79C4B88

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 92-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 92 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 5/2021.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO. CNPJ: 04.350.225/0001-29

VALOR CONTRATADO: 55.460,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme quantidade dos respectivos serviços prestados no período.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:A535B88F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 41-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 41/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **23/07/2021, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pintura em quadras dos ginásios municipais de esportes bem como fornecimento de materiais necessários a execução dos serviços., mediante licitação.

PROTOCOLO: 23/07/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 23/07/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 07/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:3A27C049

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1398/2021 - 06/07/2021 - NOMEIA OS INTEGRANTES DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1398/2021 - 06/07/2021

Súmula: Nomeia os integrantes do Comitê Local do Programa Família Paranaense e dá outras providências.

Ilena de Fatima Pegoraro de Oliveira. Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica formado o Comitê Local do Programa Família Paranaense, responsável por mapear e articular ações com a rede de

atendimento local, bem como desenvolver as ações junto com as famílias integrantes do Programa.

Parágrafo único: O Comitê Local do Programa Família Paranaense é composto por técnicos das unidades de atuação do território e terá a seguinte composição:

• Representando a Secretaria de Saúde:

Agentes Comunitárias de Saúde:

Esmeraldina de Fátima Laurindo;

Andréia do Amaral Gobbi;

Neusa Guedes;

Enfermagem:

Marlete Della Giustina;

Vigilância Sanitária:

Simonia Glória Leite;

Odontologia:

Gabriela Modanes Prior;

• Representando a Secretaria de Educação:

Ana dos Santos;

Elizangela Aparecida Ramos Favero;

Vanessa Neci Alves Carneiro;

• Representando a Secretaria de Agricultura:

Laudemir José Chorna;

• Representando o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER:

Anderson Domingos Corezolla;

• Representando técnicos do Centro de Referência de Assistência Social:

Adriano Viccari;

Maricléia de Gois;

Diego Comiran;

Sônia Reichert;

Representando Secretaria de Urbanismo:

Cergio Panzera;

Representando Secretaria de Interiores:

Luciano Felez;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 06 de junho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnacz

Código Identificador:4CEB4276

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1399/2021 - 06/07/2021 - NOMEIA OS INTEGRANTES DA CÂMARA TÉCNICA FAMÍLIA PARANAENSE

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1399/2021 - 06/07/2021

Súmula: Nomeia os integrantes da Câmara Técnica e dá outras providências.

Ilena de Fatima Pegoraro de Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica formado a composição da Câmara Técnica, responsável por disciplina e organização, as competências e o funcionamento dos comitês locais e municipais, afim de analisar e decretar ações na produção de moradias urbanas do programa família paranaense no